



MOÇAMBIQUE PORTS AND RAILWAYS
PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração

AVISO AO PÚBLICO N.º 04/DC-CFM/2019

SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO
DE GARANTIA BANCÁRIA (TRANSIT BOND) NO TRÁFEGO
FERROVIÁRIO DE MERCADORIAS

Através da Circular n.º 10/AT/DGA/411/2019, de 26 de Março, a Direcção Geral das Alfândegas, ao abrigo das competências estabelecidas no artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 116/2013, de 08 de Agosto, determinou que a garantia da dívida aduaneira (*Transit Bond*) no trânsito internacional de mercadorias transportadas por via ferroviária, pode ser prestada por Termo de Responsabilidade, sem garantia real.

Esta determinação das Alfândegas de Moçambique, decorre da superior decisão do Governo de Moçambique no conjunto de esforços visando flexibilizar e dinamizar o transporte internacional de mercadorias em trânsito, por via ferroviária.

Nesta conformidade, a Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique – E.P. (CFM), informa aos seus utentes, às Administrações Ferroviárias vizinhas e ao público em geral a materialização desta medida, com efeitos imediatos, abrangendo todo o Sistema Ferroviário Nacional.

Maputo, 05 de Agosto de 2019


Eng.º Miguel Jose Matabel

Presidente do Conselho de Administração